

DIREITO IDEAL E CONCRETO SEGUNDO VICO

Moisés de Oliveira Biondi*

1 – INTRODUÇÃO

O filósofo, juriconsulto, advogado e pedagogo Giambattista Vico (1668-1744) fala de “tradições” e “fábulas”, que são os termos que mais emprega para indicar os *mitos*.

De acordo com esse italiano de Nápoles, nos mitos o “leitor reconheceria a verdade que lhes tinha dado o fundamento para nascer e entenderia as razões pelas quais foram recobertos de falsidade”¹. Para o autor, qualificado como figura maior da filosofia na primeira metade do século XVIII² e celebrado como filósofo por excelência da história, os costumes que derivam dos mitos são manifestações do senso comum no que este tem de mais originário e espontâneo.

E, quando se fala de costumes, em Vico está a falar-se de direito. A noção viquiana distancia-se de uma concepção positivística ou utilitarista do direito e aproxima-se de uma concepção ética deste, de maneira que as duas esferas, ética e jurídica, acabam por confundir-se, o que sempre haverá de se ter em mente durante a leitura destas páginas.

Assim, esta exposição pretende ilustrar o liame entre mito e direito em Giambattista Vico, sobretudo na sua obra-prima, a *Ciência nova*, de 1744, no contexto da sua filologia e filosofia da história. A tal propósito, note-se, desde já, “filologia”, a qual faz par frequente com “filosofia”. Por ora, é suficiente dizer que os filólogos, para Vico, são gramáticos, históricos, juriconsultos, críticos, eruditos... em suma, os estudiosos que assumem a tarefa de *apurar* a experiência humana.

Embora seja algo não demonstrativo, Vico defende que o mito traz uma peculiar lógica e veracidade. O homem na idade mítica não pode, nem tampouco

* *Analista judiciário do Tribunal Superior do Trabalho; doutor em Filosofia e bacharel em Direito.*

1 *Ciência nova* (1725), § 1.011. – N.B.: Vico é citado de acordo com as numerações e divisões da edição de sua obra completa realizada por Fausto Nicolini de 1914 a 1941, na qual se foram baseando edições posteriores.

2 REALE, Miguel. Giambattista Vico, a jurisprudência e a descoberta do mundo da cultura. In: REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 113.

deve, explicar científica ou filosoficamente o que é narrado pelas suas tradições: é suficiente que estas expressem as suas crenças e justifiquem a eficácia dos seus princípios morais e jurídicos. A tradição mítica converte-se na expressão possível da realidade em dado momento histórico. O mito exprime

“em forma anedótica o que é metatemporal e permanente, o que acontece sempre incessantemente, o que, como paradigma, vale para todas as épocas. Mediante o mito, fica fixada a essência de uma situação cósmica ou de uma estrutura da realidade.”³

Essa mentalidade metafísica permeia a obra viquiana, a ponto de bastar a Vico uma velha biblioteca para que escreva um livro de valor perene, como a *Ciência nova*⁴, e o seu profundo estudo da civilização greco-romana para que compreenda as outras culturas, consideradas como partes de um esquema unitário e universal:

“Contemporâneo de Newton, Leibniz e Voltaire, Vico dialoga com os jusnaturalistas do século XVII, com os mitógrafos do século XVI, com os historiadores romanos. A sua ‘filologia’ gira em torno dos etimologistas que ainda dão crédito a Varrão, a Isidoro, a Festo, enquanto já estão a chegar Turgot e Dumarsais. (...) Mas o que importa destacar é a novidade dos resultados, alcançados não obstante a vetustez dos instrumentos utilizados. (...) Embora todas as pessoas cultas tivessem à disposição o registro dos tropos, adquirido com a educação retórica das escolas, ninguém antes de Vico tinha elaborado o conceito de universal fantástico. (...) E quem é que tinha sabido reconstruir a mentalidade dos antigos com a mesma eficácia da *Ciência nova*? Evidentemente, a modernidade não vem dos dados, quase todos trazidos de textos de pelo menos duas gerações antes.”⁵

2 – O INÍCIO DA SOCIALIZAÇÃO DA HUMANIDADE BESTIAL: JÚPITER

Giambattista Vico livra a tradição mítica da acusação de relato absurdo de mentes rudes, reconhecendo-a como material filológico inestimável no qual

3 ECHEVERRÍA YÁÑEZ, José. *Eritis sicut dii. Asomante*. San Juan, Puerto Rico: v. 17, n. 3, p. 7, 1961.

4 Vide ROSSI, Paolo. *Le sterminate antichità e nuovi saggi vichiani*. Scandicci: La Nuova Italia, 1999, p. 288-291. Do mesmo parecer é Arnaldo Momigliano: “As questões que o preocupavam tinham sido formuladas uma ou duas gerações antes em círculos protestantes (...). Os interesses intelectuais prevalentes na Itália, assim como na França, eram certamente diferentes dos seus” (MOMIGLIANO, Arnaldo. “Roman ‘Bestioni’ and Roman ‘Eroi’ in Vico’s *Scienza Nuova*”. In: MOMIGLIANO, Arnaldo. *Terzo contributo alla storia degli studi classici e del mondo antico*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 1966, t. 1, p. 154).

5 Nota do editor Andrea Battistini. In: VICO, Giambattista. *Opere*. Milano: Mondadori, 1990, v. 2, p. 1.473-1.474.

se lê como a humanidade começa o seu próprio caminho rumo à socialização. Toda a dificuldade da interpretação do mito no século XVIII residia em não se saber distinguir entre expressão e conteúdo, o que, ao invés, Vico realiza, ao sustentar que, “com falsos sentidos, os homens diziam com verdade”⁶; bem como ao falar de “sentidos, se bem que falsos na matéria, porém verdadeiros na sua forma”⁷, no que reserva à forma precisamente a verdade dos mitos.

Eis aqui o *leitmotiv* com que Vico enfatiza a verdade dessas fábulas: “Na sua origem, foram narrações verdadeiras e severas (donde *μῦθος*, a fábula, foi definida como *vera narratio*, como acima, por várias vezes, nós dissemos)”⁸. Deve-se a insistência viquiana ao fato de não haver ali falsidade formal, a qual será prerrogativa das idades seguintes. Se as fábulas são “falar natural”⁹ desses homens, só podem ser verazes. A afirmação da basilar veracidade das tradições é uma das afirmações mais originais de Vico, o qual cumprirá grandes esforços para encontrar o significado originário dos mitos, justamente devido às deformações sofridas nas idades sucessivas.

Estas, por já não compreenderem o sentido originário dos mitos, à medida que se separam da primeira mentalidade e entram numa *reflexão* tendencialmente deturpadora, tratam-nos como absurdos e alteram-nos, introduzindo impropriedades neles. Todas as incongruências dos mitos provêm de adulterações das idades gradualmente sofisticadas¹⁰. A primeira idade é “rude”, mas *espontânea* e sem falsidade, e o mito é a sua linguagem natural; tanto assim que, entre todas as chamadas figuras retóricas, “a ironia certamente não pôde começar senão a partir dos tempos da reflexão”¹¹.

A mentalidade cartesiana, já predominante no século de Vico, não podia captar o significado da mitologia nesses termos, nem mesmo diante do fenômeno de sociedades diversas, sem contato entre si, terem podido desenvolver *representações uniformes*. Vico fica perplexo pelo fato de tal uniformidade não atrair o olhar racionalista do seu tempo¹²: “Encontram-se os Hércules fundadores das primeiras nações gentias (...) (dos quais Varrão enumerou bem quarenta,

6 *Ciência nova* (1744), II, 5, 5, § 630. – N.B.: Nas citações de *Ciência nova* (1744), com variações onde se considerou oportuno, será usada a tradução portuguesa de Jorge Vaz de Carvalho e, quando assinalado, a de Marco Lucchesi (vide “Referências” abaixo).

7 *Ciência nova* (1744), II, 3, § 502.

8 *Ciência nova* (1744), III, 1, 5, 4, § 814.

9 *Ciência nova* (1744), II, 2, 1, § 401.

10 Vide AMERIO, Franco. *Vico*. Brescia: La Scuola, 1944, p. 114-120.

11 *Ciência nova* (1744), II, 2, 2, 4, § 408.

12 “Negligenciaram (os filósofos) o meditar sobre este mundo das nações, ou seja, mundo civil, do qual, porque o haviam feito os homens, dele podiam os homens conseguir a ciência” (*Ciência nova* (1744), I, 3, § 331).

e os Egípcios diziam que o seu era o mais antigo de todos)”¹³. Representações uniformes e universais, em sentido geográfico e sobretudo gnosiológico, além de autônomas:

“Vico prefere constituir uma tríade de caracteres poéticos autônomos entre si: Zoroastro no Oriente, Orfeu na Grécia e Pitágoras na Itália são os pontos cardeais da história universal concebida pelo filósofo como ‘genealogia dos mitos’ e escrita como ‘ciência poética da Terra’.”¹⁴

Pois bem, graças ao conceito de *universal fantástico* (ou fantasístico), que considera a grande *descoberta* da sua *Ciência nova*, Vico pode desenhar o quadro da história originária. Encontram-se as origens no momento em que os homens, “estúpidos, insensatos e horríveis brutos”¹⁵ despertam do seu estado ferino. Isso acontece pela poderosa impressão do trovão, quando, “assustados e atônitos pelo grande efeito, cuja razão desconheciam, ergueram os olhos e atentaram para o céu”¹⁶, como se vissem no alto um grande corpo que, mediante trovões e raios, exprimia a sua própria paixão e vontade.

O que importa aqui não é tanto a descrição imaginosa do filósofo – ainda que fascinante – quanto *o conceito do início da socialização*, por meio do mito do deus que exprime a sua vontade em eventos físicos. Daí o primeiro universal fantástico: *Júpiter* fulminante, pai dos deuses e dos homens, a indicar, primordialmente, a ideia latente de *Providência*.

Chegamos, assim, ao ponto crucial da *Ciência nova*, no qual Vico reconstrói o ponto de partida da socialização mediante uma operação metaforizante, aliás, perfeitamente coerente com a mentalidade correspondente à idade mítica. Na passagem provavelmente mais famosa da *Ciência nova*, descreve-se esse primeiro ato de restauração da humanidade, traumático e tenso, já que se origina do terror do raio.

Com uma explicação de caráter físico, patentemente conjectural (como se vê das locuções “tiveram de reencontrar” e “devem ter sido”), leia-se integralmente a descrição viquiana:

13 *Ciência nova* (1744), § 14.

14 RUGGIERO, Raffaele. La “volgar tradizione”: prove di critica testuale in Giambattista Vico. Lecce: Pensa Multimedia, 2001. p. 38.

15 *Ciência nova* (1744), II, 1, 1, § 374. Com efeito, o Napolitano hiperbolicamente chama os primeiros homens “brutos” e também “gigantes”: “Ora, com razões tanto físicas como morais, para lá da autoridade das histórias, comprova-se terem sido tais gigantes de disformes forças e estaturas”, *Ciência nova* (1744), § 13. (“Brutos” é como Lucchesi traduz *bestioni* para o português; Vaz emprega “bestiagas”)

16 *Ciência nova* (1744), II, 1, 1, § 377 (tradução de Lucchesi).

“Os primeiros homens nas nações gentílicas, como crianças do nascente gênero humano, como divisamos nas Dignidades¹⁷, de suas ideias criavam as coisas, mas com infinita diferença, todavia, da criação feita por Deus: pois que Deus, em seu puríssimo entendimento, conhece e, conhecendo, cria as coisas; aqueles, pela robusta ignorância, faziam-no em virtude de uma corpulentíssima fantasia, e, porque era corpulentíssima, faziam-na com maravilhosa sublimidade, de tal ordem ingente e formidável que os perturbava excessivamente, os quais, fingindo, criavam-nas, razão pela qual foram chamados ‘poetas’, que em grego soa como ‘criadores’¹⁸. Que são os três trabalhos que deve fazer a grande poesia, isto é, inventar fábulas sublimes, adequadas ao entendimento popular, e que o perturbe excessivamente para atingir o fim a que ela se propôs, de ensinar o vulgo a virtuosamente agir, como eles o ensinaram a si mesmos; o que agora iremos mostrar. E desta natureza de coisas humanas ficou a eterna propriedade, explicada com nobre expressão por Tácito: que, em vão, os homens assustados *fingunt simul creduntque*¹⁹.”

Com tais naturezas, tiveram de reencontrar os primeiros autores da humanidade gentílica quando – duzentos anos após o Dilúvio pelo resto do mundo, e cem, na Mesopotâmia, como se disse num postulado (tal foi o tempo necessário a fim de que a terra, do estado em que se achava, se ressecasse da umidade da universal inundação, produzindo exalações secas, ou seja, matérias ígneas no ar, engendrando os raios) – o céu, finalmente, iluminou-se com raios e trovões assustadores, como deve ter ocorrido para produzir no ar, pela primeira vez, uma impressão tão violenta. Assim, poucos gigantes, que devem ter sido os mais robustos, dispersos pelos bosques, no alto dos montes, como feras em seus covis, assustados e atônitos pelo grande efeito, cuja razão desconheciam, ergueram os olhos e atentaram para o céu.”²⁰

O filósofo prepara aí um cenário para esse homem: o terror bestial é proporcional ao impacto inédito desses fenômenos. Vico deduz que aos mon-

17 Os Axiomas, ou Dignidades, do Livro I da *Ciência nova*, são enunciados gerais, quase postulados, dos quais Vico se serve para interpretar o material histórico. “Dignidade” (“proposição digna de ser conhecida”) é precisamente latinização do grego *ἀξίωμα* (axioma), que deriva de *ἀξιος* (digno).

18 A propósito da etimologia do termo “poesia”, note-se como o autor joga com o seu significado de expressão fantástica e com o de *criação* figurativa.

19 Vico menciona passagem em que Tácito critica os Gregos, que avidamente “supunham e acreditavam” o que era novo e maravilhoso (*fingebant simul credebantque*): TÁCITO, Públio Cornélio. *Anais* (V, 10). Rio de Janeiro: Jackson, 1964. p. 207.

20 *Ciência nova* (1744), II, 1, 1, §§ 376-377 (tradução de Lucchesi, com ressalva *in fine*, por se preferir “atentaram” a “descortinaram”).

tes devem ter *subido* os mais fortes, os mais robustos: eis o *reerguimento* da humanidade.

Na parte “atentaram para o céu”, atentar (tradução do italiano *avvertire*) é verbo que se reencontra após o LIII Axioma (“Os homens primeiro sentem sem atentar, depois atentam com ânimo perturbado e comovido, finalmente refletem com mente pura”)²¹, e que remete a uma conjectura frequente na época clássica. Com efeito, só o homem ereto pode *erguer os olhos* e declarar a presença da divindade, segundo um lugar comum trazido, por exemplo, pelas *Metamorfoses* de Ovídio, texto cosmológico no qual canta o poeta latino: “Ao homem o Factor conferiu sublime rosto, erguido para o céu lhe deu que olhasse”²². Vico desenvolve essa imagem clássica, segundo a qual o homem é o único dos seres vivos com postura ereta e, portanto, o único que pode levantar os olhos e que tem o senso da divindade.

Na reconstrução de Vico, o trovão é atribuído à voz de uma divindade tremenda, entendida como ser antropomórfico, que ordena aos homens comportarem-se retamente. Esses primeiros homens atribuem ao céu tempestuoso a sua própria natureza, isto é, projetam a sua natureza de seres coléricos e violentos e pensam que o céu manifesta as suas próprias “violentíssimas paixões”; o céu é identificado como “um grande corpo animado, que por esse aspecto chamaram Júpiter, o primeiro deus das gentes chamadas ‘maiores’, como se com o silvo dos raios e com o fragor dos trovões lhes quisesse dizer algo”²³. Portanto, *a primeira metafísica é poética*, já que surge da *metáfora*, ou seja, da passagem de algo inanimado a algo animado que, por sua vez, se personifica, numa relação de semelhança estabelecida pelo engenho. Além da metáfora, nessa operação a fantasia intervém com outra figura: a *metonímia*, na substituição do efeito (o trovão e o raio) pela sua causa (Júpiter).

Sob o olhar de Júpiter, logo, a humanidade coloca-se em movimento. Depois de Júpiter, surgem os auspícios, a adivinhação para compreender os auspícios, os sacrifícios para obtê-los. Em resumo, o homem na idade mítica conhece, projetando de si, a realidade reduzida à fantasia, considerando em si e por si mesmo a realidade das suas composições, em virtude dos dados à sua disposição. E é *poeta*, porque se expressa mediante as figuras linguísticas (metáfora, metonímia, sinédoque, etc.) que ele mesmo *faz*.

21 *Ciência nova* (1744), § 218.

22 OVÍDIO NASO, Públio. *Metamorfoses* (I). Tradução de: Manuel Maria de Barbosa Du Bocage. São Paulo: Hedra, 2000, p. 38.

23 *Ciência nova* (1744), II, 1, 1, § 377 (tradução de Lucchesi).

A capacidade de reconduzir a multiplicidade à unidade no universal fantástico é mais que uma reação instintiva ou irracional às forças da natureza:

“A compenetração da *vis rationis* (força da ideia) na sensibilidade não deve, com efeito, ser entendida como sobreposição de uma sobre a outra, nem tampouco como sua complementaridade, mas como fusão que dá vida a uma peculiar faculdade do espírito que não pode ser identificada nem com o sentido animal, nem com a sensibilidade suprassensível, mas que tem dos sentidos a aderência do particular, e da razão a abertura a um horizonte de universalidade. Essa faculdade, caracterizada pela tensão emocional, Vico a denomina fantasia.”²⁴

A concepção do mundo em termos fantásticos é historicamente anterior à feita em termos metafísicos. A primeira totalidade ordenada vem da fantasia, por meio das suas figuras pré-reflexivas. O napolitano Vico afirma que *homo non intelligendo fit omnia*²⁵, ou seja, o homem constitui o seu mundo por meio de uma atividade mental *concreta e antropomórfica*, na qual a faculdade *prevalente* é a fantasia. Mais ainda: por isso, Vico considera que o homem, assim, “faz de si a regra do universo”²⁶. Todo o mundo é visto como um conjunto divino: eis a idade dos deuses, na qual os homens creem viver sob o mando divino, um tempo em que se pode dizer *Jovis omnia plena* (tudo é repleto de Júpiter)²⁷. O filósofo observa que

“agora nos é naturalmente negado poder entrar na vasta imaginativa daqueles primeiros homens, cujas mentes em nada eram abstratas, em nada eram sutis, em nada espiritualizadas, porque estavam todas imersas nos sentidos, todas reprimidas pelas paixões, todas sepultadas nos corpos.”²⁸

24 JACOBELLI ISOLDI, Angela Maria. *Vico, per una “Scienza nuova”*. Roma: Armando, 1985, p. 46. Quanta fantasia terá sido necessária a Joseph John Thomson para que propusesse em 1898 o primeiro modelo atômico, aliás completamente obsoleto com relação aos atuais? Contudo, não se teria chegado aos atuais modelos sem aquele esforço imaginativo, pois faltava uma verificação do átomo. O cientista aqui fantasia ou imagina a solução do problema, ainda que se baseie no seu patrimônio de conhecimentos. Gerald Holton, entre outros, começou a valorizar o papel da imaginação na ciência moderna, destacando a sua importância. No laboratório entram em jogo metáforas e analogias que estabelecem nexos ousados, mas explicativos e confirmadores. Holton oferece, portanto, uma rara visão, complexa, mas certamente mais realista, de como os cientistas teriam usado a sua mente desde o século XVII e do papel cognoscitivo, nunca extinto, da fantasia. Vide HOLTON, Gerald. *The scientific imagination: case studies*. Cambridge: Cambridge University, 1978.

25 “O homem, não compreendendo, torna-se todas as coisas”. *Ciência nova* (1744), II, 2, 2, 1, § 405.

26 *Ciência nova* (1744), § 120.

27 *Ciência nova* (1744), II, 1, 1, § 379, que refere as *Bucólicas* (III, 60) do poeta latino Públio Virgílio Marão (70-19 antes de Cristo).

28 *Ciência nova* (1744), II, 1, 1, § 378.

Não obstante tais dificuldades, que, aliás, o pensador itálico não perde ocasião de sublinhar hiperbolicamente, poderá existir uma *ciência* do universal fantástico produzido por um pensamento *todo corpóreo*, contanto que se tenha um conceito adequado da função da fantasia espontânea, a faculdade hegemônica nas primeiras mentes.

Enfim, segundo o mesmo Vico, os universais fantásticos são o grande achado da sua filosofia madura, que ele afirma ter vindo da “pesquisa obstinada de quase toda a nossa vida literária”, de importância tal que não vacila em considerá-los a “chave-mestra” da sua obra-prima desde as primeiras páginas²⁹. O mestre Partenopeu afirma sem meias palavras que esses “retratos ideais” “constituem a essência das fábulas”³⁰ ou, o que para ele é o mesmo, “a essência da própria poesia”³¹.

3 – A CONCEPÇÃO DE DIREITO ENTRE O *DIREITO UNIVERSAL* E A *CIÊNCIA NOVA*

Dados os limites objetivos de um artigo, opta-se por frisar um ponto central da doutrina jurídica de Vico, nas suas produções maiores. Trata-se da *origem* natural do direito, ou seja, da existência de um direito que surge espontaneamente em cada sociedade, de acordo com o estágio em que se encontra, sem haver necessidade de que uma o aprenda de outra, como ensina emblematicamente o caso da Lei das XII Tábuas, surgida em Roma sem nada dever a Atenas. Por outro lado, se ocorre variedade de leis e costumes entre as sociedades, tais são modos diversos de expressar o mesmo princípio jurídico, assim como os diversos Jupiteres das mitologias são todas formas diversas de expressar a mesma origem da progressão social.

Vico discorre com frequência sobre o problema do direito. Exemplo disso é passagem da *Ciência nova* em que ensina com precisão que é a Providência³² que faz nascer o direito, o qual, não obstante toda a diversidade entre os povos, necessariamente se encontra em qualquer grupo social:

“Aquilo que deve causar maior admiração é que a Providência, tal como, enquanto fazia nascerem as famílias (que tinham nascido

29 *Ciência nova* (1744), § 34.

30 *Ciência nova* (1744), § 209.

31 *Ciência nova* (1744), III, 1, 4, § 808.

32 Há de se ter em mente que o objeto específico de Giambattista Vico é a Providência ordinária, cognoscível com a luz natural da razão, sem embargo das referências na *Ciência nova* à Providência extraordinária, objeto de revelação: “Deus fundou a verdadeira religião aos hebreus, de onde surgiu a nossa de cristãos” (*Ciência nova* (1744), II, § 365).

todas com alguma cognição de uma divindade, embora, devido à sua ignorância e desordem, nenhuma delas conhecesse a verdade, possuindo cada uma religiões, línguas, terras, núpcias, nomes, armas, governos e leis próprias), ao mesmo tempo, tinha feito nascer o direito natural das gentes maiores.”³³

O direito é resultado da ação da Providência no mundo humano, por meio das necessidades do homem. É eterno e imutável, ao mesmo tempo em que se concretiza na contingência das vicissitudes humanas. Assim, o direito é aquele “ordenado pela Providência divina com os ditames das humanas necessidades ou utilidades, observado igualmente em todas as nações”³⁴.

A partir de 1720, data de publicação do *De universi juris uno principio et fine uno (De uno)*, que integra a obra *Direito universal*, Vico concretiza vigorosamente um dos estudos que mais lhe interessavam desde a juventude, de acordo com o testemunho da sua *Autobiografia*: a busca de um direito ideal e universal em cujo sistema se harmonizem filosofia e filologia. Como acrescenta Amerio, no *Direito universal*

“Vico colocou definitivamente o seu interesse e esforço especulativo no problema do homem, cuja compreensão acredita poder encontrar somente à medida que o colhe na sociedade e na civilização que o revela e que o condiciona. E, já que a atitude humana mais significativa lhe parece aqui ser o direito, trata-se, portanto, de compreender o direito na sua concretude, ou seja, no seu devir histórico, e de justificar as diversas modalidades sob as quais se apresentou nos vários povos e idades, mas especialmente em Roma, onde esse direito teve o seu curso mais desdobrado e completo.”³⁵

Dessa maneira, a investigação viquiana, a qual se dedicaria propriamente à história na *Ciência nova*, teve ponto de partida na pesquisa jusfilosófica, ou seja, no estudo de um direito natural de cunho racional que se integre com as normas e instituições concretamente vigentes no curso histórico.

Como diz o título completo da edição de 1725, a *Ciência nova* trata da “natureza das nações pela qual se reencontram os princípios de outro sistema do direito natural das gentes”³⁶, estando esse “outro” do título em relação

33 *Ciência nova (1744)*, II, 5, 5, § 630.

34 *Ciência nova (1725)*, I, 4.

35 AMERIO, Franco. Vico. In: CENTRO DI STUDI FILOSOFICI DI GALLARATE. *Dizionario dei filosofi*. Firenze: Sansoni, 1976, p. 1.227.

36 *Principi di una scienza nuova intorno alla natura delle nazioni per la quale si ritruovano i principi di altro sistema del diritto naturale delle genti*.

com o sistema grociano: no dizer de Miguel Reale, “o certo é que a Ciência nova tem como ponto de partida o estudo do Direito Natural, uma crítica do jusnaturalismo utilitarista, racionalista e anti-histórico de Grócio, Hobbes e Pufendorf”³⁷; desse jusnaturalismo, em suma, ao qual se pensa, ainda hoje, ao se falar do termo. A propósito, corrobora Cesare Vasoli:

“Em primeiro lugar, de fato, creio que o leitor ‘histórico’ da *Ciência nova* deva ter bem em mente a gênese dessa grande obra, que (como mostra o seu primeiro título: *Princípios de uma ciência nova em torno da natureza das nações, pela qual se reencontram os princípios de outro sistema do direito natural das gentes*) devia ser, originariamente, uma pesquisa dedicada à fundação de uma distinta doutrina do direito natural, como é confirmado pela crítica ampla e constante dos sistemas de Grócio, Selden e Pufendorf.”³⁸

No tocante a Hugo Grócio (ou Grotius, 1583-1645), considerado o pai do jusnaturalismo moderno, de cunho racionalista, observe-se que Vico inicialmente reconhece a sua contribuição positiva à medida que o jurista holandês sustenta um sistema de direito universal. Tal reconhecimento é atestado pelo *Direito universal*; todavia, na *Ciência nova*, transforma-se em vivaz crítica. O estudioso Guido Fassò aponta essa atitude ambivalente perante Grócio: “Vico (...) expressou, na *Autobiografia*, que é contemporânea da primeira edição da *Ciência nova* (gratidão a Grócio), precisamente enquanto professava publicamente a sua própria oposição ao jusnaturalismo”³⁹.

Como primeiro reparo a Grócio, o pensador itálico refuta como “presunção dos doutos” a tentativa grociana de construir ou pensar um direito natural sem se apoiar no homem concreto.

Ora, Vico põe-se no mesmo campo em que se punham, variadamente, os contemporâneos Thomas Hobbes, Hugo Grócio, Samuel von Pufendorf e John Selden, ou seja, aceitando como ponto de partida da progressão social o homem bruto⁴⁰; com a ressalva, porém, de levar em conta a estrutura do próprio homem, de condição *decaída*, sob pena de tomar um ponto de partida arbitrário

37 REALE, Miguel. Giambattista Vico, a jurisprudência e a descoberta do mundo da cultura. In: REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 119.

38 VASOLI, Cesare. Vico, Tommaso d’Aquino e il tomismo. *Bollettino del Centro studi vichiani*. Napoli: v. 4, p. 24-25, 1974.

39 FASSÒ, Guido. I “quattro autori” del Vico: saggio sulla genesi della scienza nuova. Milano: Giuffrè, 1949. p. 21.

40 São os “violentos de Hobbes, os estúpidos de Grócio e os desprovidos de Pufendorf” (*Ciência nova* (1725), Tábua das Descobertas Gerais, VII).

e irreal. Eis a função, que se poderia chamar estratégica, da queda original na hermenêutica histórica, na polêmica contra o jusnaturalismo racionalista⁴¹.

Essa escola ainda apresenta outro limite: a *identificação* do direito das gentes com o direito natural dos filósofos, e *o consequente erro de estudar o direito das gentes só na sua forma mais avançada, deixando de lado as modalidades históricas diferenciadas que Vico demonstra pela tese do ritmo histórico*. Critica-se aqui o intelectualismo que não permite harmonizar as condições históricas particulares e a universalidade das ideias, considerando incompatível o direito natural “eterno na sua ideia” com os “costumes das nações”; a “conservação de todo o gênero humano” com a “conservação privadamente dos povos”, enfim, a “necessidade” das razões explicativas que se remetem a uma “ordem eterna” com as “ocasiões”, “guisas” e “tempos” concretos⁴².

Segundo Vico, tais erros dependem, em suma, de um conceito inadequado do homem originário. Ora, os jusnaturalistas modernos reconhecem a condição de carência dos primórdios (não somente cronológicos, mas sobretudo gnosiológicos), na condição de simplicidade inocente e autossuficiente descrita por Grócio, ou na condição radicalmente abandonada, solitária e hostil ensinada por Hobbes. Por outro lado, o homem viquiano é de condição decaída e corrompida, conservando, todavia, a *capacidade* de dar começo ao mundo social, graças à relação preternatural com a Providência, por meio da primeira noção inteligível: o universal fantástico de Júpiter.

Logo, para Vico, o conhecimento da mente ou da natureza humana constitui meio indispensável para conhecer verdadeiramente o curso histórico e, no específico, aproximar-se do direito, sem cair no anacronismo inerente ao jusnaturalismo moderno.

41 “(Deus) ordenou e dispôs de tal modo as coisas humanas, que os homens, caídos da inteira justiça pelo pecado original, (...) pela própria utilidade foram eles levados como homens a viver com justiça e conservar-se em sociedade e, assim, a celebrar a sua natureza sociável; a qual, na obra, se demonstrará ser a verdadeira natureza civil do homem e, assim, existir um direito natural” (*Ciência nova* (1744), § 2). Nesse ponto, como lembra Amerio, pode-se levantar uma dúvida comum: se não se comprometa a cientificidade ou filosoficidade da investigação ao construir a pesquisa histórica sobre um dado revelado, como a queda original (*Livro do Gênesis*, Capítulo III). Responde-se que Vico acaba dando ao problema da história o tratamento, a se ver, objetivamente viável, fora do qual só lhe restaria a escolha entre a incompletude greco-romana ou a redução racionalista. Portanto, ele escolhe a história *concretamente* ocorrida. O dado revelado é assumptível quando e enquanto a revelação seja razoável, isto é, justificável racionalmente, algo de que devia ser bem consciente o filósofo partenopeu. *Vide* AMERIO, Franco. *Vico*. Brescia: La Scuola, 1944, p. 71-75.

42 *Vide* *Ciência nova* (1725), I, 5, e ainda o estudo de BOTTURI, Francesco. Caduta e storia: note sul “peccato originale”. G.B. Vico. In: TUNDO FERENTE, Laura (Org.). *La responsabilità del pensare*: scritti in onore di Mario Signore. Napoli: Liguori, 2004, p. 113-140.

Por outro lado, a experiência jurídica, por exprimir um trabalho multissecular, é utilíssima para penetrar o mundo histórico. “Compreende-se, assim, como a mente de Vico, sequiosa de concreção, adversa ao abstracionismo racionalista dos cartesianos e ao anti-historicismo dos jusnaturalistas, tenha encontrado no mundo do Direito o seu *habitat* natural”⁴³.

Assim, a visão que Vico tem do direito articula tanto a exigência de universalidade e perenidade quanto o desdobramento concreto da socialização, de formas espontâneas a formas reflexivas. Nesse sentido, o filósofo percorre três tipos de direito, ligados respectivamente às idades de “deuses”, “heróis” e “homens”, nos quais divide a história de cada sociedade: um direito *divino*, “pelo qual (os antigos) acreditavam que eles próprios e as suas coisas pertenciam todos por direito aos deuses, baseados na opinião de que tudo era ou o faziam os deuses”; um direito *heroico*, “ou seja, da força, mas já moderada pela religião, a única que pode submeter ao dever a força, onde não existem (ou, se existem, onde não servem) as leis humanas para a refrearem”; e, enfim, um direito *humano*, “ditado pela razão humana completamente desenvolvida”⁴⁴. Elucida Vincenzo Miceli:

“*Já que o direito de Vico é um direito que se faz, não pode nascer perfeito, mas vai aperfeiçoando-se, à medida que a consciência humana se desenvolve, à medida que esta vai desdobrando os seus elementos racionais, à medida que a vontade vai determinando-se por obra da mente com a força do verdadeiro; à medida, em suma, que os germes eternos do verdadeiro, depostos pela divindade na consciência humana, vão pouco a pouco abrindo-se e produzem os seus frutos, aplicando-se às utilidades da vida e regulando-as segundo o justo.*”⁴⁵ (grifos nossos)

Não esclarece Vico se os referidos “germes do verdadeiro”⁴⁶ são, entre possíveis soluções, confusa memória de tipo platônico, ou *cognitio in rationibus aeternis* (conhecimento nas razões eternas) de tipo agostiniano⁴⁷, ou obscura

43 REALE, Miguel. Giambattista Vico, a jurisprudência e a descoberta do mundo da cultura. In: REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 120.

44 *Ciência nova* (1744), IV, 3, §§ 922-924.

45 MICELI, Vincenzo. Il diritto eterno di Vico. In: MICELI, Vincenzo et al. *Per il secondo centenario della Scienza Nuova di G.B. Vico (1725-1925)*. Roma: Edizioni della “Rivista internazionale di filosofia del diritto”, 1925, p. 112.

46 “No homem corrompido não estão completamente extintos os germes do eterno verdadeiro (*aeterni veri semina in homine corrupto non prorsus extincta*)” (*De uno*, XXXIV).

47 “Mas esses filósofos (os platônicos), tão verdadeiramente dignos de preferência aos demais, souberam distinguir entre o que o espírito descobre e o que o sentido apreende, sem que aos sentidos nada tirassem do que podem, nem lhes atribuissem poder que não têm. Disseram existir certa luz das inteligências que ensina todas as coisas e é o próprio Deus, por quem todas as coisas foram feitas” (AGOSTINHO, Santo. *A cidade de Deus* (VIII, 7). São Paulo: Editora das Américas, 1964. p. 398. V. 1).

visão em Deus, de acordo com Malebranche, ou, ainda, divina concessão, segundo Descartes; pelo que o leitor há de se ater à função do *inatismo* viquiano: esses germes não se originam nem da mente humana nem tampouco das coisas, mas de Deus, “o autor das eternas verdades em nós”⁴⁸.

À vista disso, colocadas tais premissas metafísicas, gnosiológicas e antropológicas, Vico chega à síntese entre o *ideal estático* do direito (como única e exclusivamente o concebiam os autores do jusnaturalismo clássico, Grócio por todos)⁴⁹ e a *dinâmica histórica* (que, duas gerações após, seria realçada por Friedrich Carl von Savigny, de quem, não por acaso, Vico é apontado como precursor)⁵⁰. Ora, os princípios são imutáveis, mas as concretizações que ocorrem nas sociedades os inserem em realidade espacial-temporal que não pode ser negada. Em simples palavras, o direito é eterno e desenvolve-se no tempo. Os clássicos do direito natural (Grócio, Selden, Pufendorf)

“retratavam o homem antigo em estado de natureza simplesmente tomando o homem ‘como ele é agora’ e abstraindo a sociedade. Para Vico, o estado de natureza, como já vimos, era o tempo dos *bestioni*, seres meio animais e bem diferentes do homem atual. E se o direito natural era, de fato, ‘eterno em sua ideia’, ele não deixava de passar, necessariamente, por vários estágios e assumir diferentes formas em diferentes períodos (as três idades), pois a própria natureza humana desenvolveu-se por estágios no decorrer da história.”⁵¹

Por isso, enquanto essa escola do direito natural⁵² se ocupa dos conceitos de direito, lei e Estado, descuidando, porém, “as instituições jurídicas como fatos sociais, como realidades formadas em virtude de uma elaboração histórica em conexão com outros elementos determinantes da vida espiritual” e preferindo o “Direito que ‘deve ser’” ao “Direito que ‘é’, que existe como experiência humana, segundo normas emanadas pelo legislador ou manifestadas pelos usos

48 *De uno, Principium*.

49 MARTINS FILHO, Ives Gandra. *Manual esquemático de filosofia*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2010. p. 292.

50 VIDE CONTRERAS PELÁEZ, Francisco J. *Savigny y el historicismo jurídico*. Madrid: Tecnos, 2005. p. 42-44.

51 FIKER, Raul. *Vico, o precursor*. São Paulo: Moderna, 2002. p. 61.

52 É tendência corrente designar, ao se falar de “jusnaturalismo” ou de “escola do direito natural” sem mais qualificativos, a linha grociana, como se a paternidade do direito natural não remontasse ao próprio Platão, como recorda Bruno Amaro Lacerda, que também observa: “Os filósofos do Direito continuam desinteressados pelo pensamento jurídico grego, o que termina por afastá-los de uma série de reflexões que poderiam, se devidamente resgatadas, iluminar os debates atuais acerca de diversos conceitos, como *lei, equidade, igualdade e justiça*, dentre outros” (LACERDA, Bruno Amaro. *Direito natural em Platão: as origens gregas da teoria jusnaturalista*. Curitiba: Juruá, 2009. p. 13).

e costumes”⁵³, há de se notar o aspecto de realismo e concretude que leva o Napolitano a enfrentar o positivismo e o abstracionismo jurídico por meio do argumento da eticidade e das formas históricas do direito. Se ideia e fato vão juntos, não é possível separar direito e ética, separação que começa emblematicamente com Nicolau Maquiavel (1469-1527) e culmina em Immanuel Kant (1724-1804).

4 – CONCLUSÃO

Em resposta à recorrente questão da “falácia naturalística”, segundo a qual partir de um fato (*ser*) para chegar a uma conclusão normativa (*dever ser*) é um passo arbitrário, Vico objetaria que todos os fatos históricos observados geram a possibilidade de inferir um dever ser, já que, como admirador de Bacon, estendeu ao extremo a sua base empírica, que é *toda a história*. Essa é a base na qual ocorrerá examinar o que as sociedades fazem de comum sem terem contato entre si, para concluir que certas práticas éticas e jurídicas não surgem originariamente de convenção, mas do *senso comum*⁵⁴.

Assim, primeiramente, em Vico não existirá contraste radical entre direito natural e direito positivo, pois esses termos hão de indicar dois aspectos da mesma realidade: no *Direito universal*, o autor mostra como a relação entre direito ideal e direito instituído manifesta a relação entre filosofia e filologia, entendidas como busca do ideal e exame do concreto, respectivamente.

Ainda, é nesse diapasão que Vico reabilita o mito – forma meta-histórica e expressão linguística – ao reconstruir sobre o primeiro (Júpiter) a sociedade e a história. E os mitos, enquanto “narrações verdadeiras e severas”⁵⁵, primeira linguagem, aperfeiçoam o homem e, no específico, ocasionam o primeiro direito: com efeito, os homens na idade mítica *partem de um fato empírico*, ou considerado tal – Júpiter –, o qual ocasionará costumes e normas.

Ao falar dos fenômenos propriamente humanos, Vico recorda que a “natureza das coisas não é senão o seu nascimento em certos tempos e em certas circunstâncias que, sempre que são tais, as coisas nascem tais e não outras”⁵⁶,

53 REALE, Miguel. Giambattista Vico, a jurisprudência e a descoberta do mundo da cultura. In: REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 113.

54 “Observamos que todas as nações, tanto bárbaras como humanas, se bem que fundadas separadamente, afastadas entre si por imensos espaços de lugares e tempos, conservam estes três costumes humanos: que todas têm alguma religião, todas contraem matrimônios solenes, todas sepultam os seus mortos”, *Ciência nova* (1744), I, 3, § 333.

55 *Ciência nova* (1744), III, 1, 5, 4, § 814.

56 *Ciência nova* (1744), § 147.

indicando aí que a natureza se manifesta no reiterado *nascimento* de formas “independentes, incoercíveis e difusas”⁵⁷. É assim que, no mundo empírico, se pode descobrir a universalidade, dando-se em Vico o encontro ideal entre Platão e Bacon: descobre-se o universal na disseminada individualização de Júpiter, feita por uma natureza irreprimível que há de chamar a atenção do leitor *filósofo* e *filólogo*.

Confirma-se que o mestre napolitano estuda a natureza humana não no seu aspecto estático somente, mas no histórico: dessa maneira, instituições da mesma natureza, ainda que com aparência distinta, têm nascimento em “momentos correspondentes do processo histórico”⁵⁸.

É assim que Vico, diga-se de passagem, personifica bem o filósofo, que não tem a cabeça nas nuvens, de acordo com o estereótipo corrente, mas tem os pés no chão para observar os *fatos* e tirar deles o *porquê*. A atenção à concretude existencial é algo que flui, em definitivo, do “realismo ideal” de Vico⁵⁹, sendo a sua, como já se notou, “uma filosofia da primazia da existência”⁶⁰.

5 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINHO, Santo. *A cidade de Deus*. São Paulo: Editora das Américas, 1964.

AMERIO, Franco. Vico. In: CENTRO DI STUDI FILOSOFICI DI GALLARATE. *Dizionario dei filosofi*. Firenze: Sansoni, 1976, p. 1.225-1.234.

_____. *Vico*. Brescia: La Scuola, 1944.

BIONDI, Moisés. *Tradizione volgare: il mito* in Giambattista Vico. Genova: ECIG, 2006.

BOTTURI, Francesco. Caduta e storia: note sul ‘peccato originale’ in G.B. Vico. In: TUNDO FERENTE, Laura (Org.). *La responsabilità del pensare: scritti in onore di Mario Signore*. Napoli: Liguori, 2004, p. 113-140.

CONTRERAS PELÁEZ, Francisco J. *Savigny y el historicismo jurídico*. Madrid: Tecnos, 2005.

DEL NOCE, Augusto. *Da Cartesio a Rosmini: scritti vari, anche inediti, di filosofia e storia della filosofia*. Milano: Giuffrè, 1992.

57 LIMONE, Giuseppe. “Il vero alla prova del certo. Il certo alla prova del vero. Vico oltre il suo millenio”. *Quaderno del Dipartimento di Scienze giuridiche della Seconda Università degli Studi di Napoli*. Milano: n. 3, 2008. Disponível em: <<http://www.unina2.it/dipscienzegiuridiche/Interventi/Interventi%20Prof.Limone/Interventi%20Limone%20in%20PDF/Quaderni3-antigone-intro%20Limone.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2012.

58 Comentário de Franco Amerio. In: VICO, Giambattista. *Scienza nuova*. Brescia: La Scuola, 1951. p. 42.

59 TRAVERSA, Guido. La tradizione di appartenenza dell’universale fantastico: il realismo ideale de Vico. In: KELEMEN, János; PÁL, József (Org.). *Vico e Gentile*. Soveria Mannelli: Rubbettino, 1995. p. 90.

60 DEL NOCE, Augusto. *Da Cartesio a Rosmini: scritti vari, anche inediti, di filosofia e storia della filosofia*. Milano: Giuffrè, 1992. p. 527.

DOCTRINA

- ECHEVERRÍA YÁÑEZ, José. Eritis sicut dii. *Asomante*. San Juan, Puerto Rico: v. 17, n. 3, p. 7-36, 1961.
- FASSÒ, Guido. *I “quattro auttori” del Vico*: saggio sulla genesi della scienza nuova. Milano: Giuffrè, 1949.
- FIKER, Raul. *Vico, o precursor*. São Paulo: Moderna, 2002.
- HOLTON, Gerald. *The scientific imagination: case studies*. Cambridge: Cambridge University, 1978.
- JACOBELLI ISOLDI, Angela Maria. *Vico, per una “scienza nuova”*. Roma: Armando, 1985.
- LACERDA, Bruno Amaro. *Direito natural em Platão*: as origens gregas da teoria jusnaturalista. Curitiba: Juruá, 2009.
- LIMONE, Giuseppe. Il vero alla prova del certo. Il certo alla prova del vero. Vico oltre il suo millennio. *Quaderno del Dipartimento di Scienze giuridiche della Seconda Università degli Studi di Napoli*, Milano: n. 3, 2008. Disponivel em: <<http://www.unina2.it/dipscienzejuridiche/Interventi/Interventi%20Prof.Limone/Interventi%20Limone%20in%20PDF/Quaderni3-antigone-intro%20Limone..pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2012.
- MARTINS FILHO, Ives Gandra. *Manual esquemático de filosofia*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2010.
- MICELI, Vincenzo. Il diritto eterno di Vico. In: MICELI, Vincenzo et al. *Per il secondo centenario della Scienza Nuova di G.B. Vico (1725-1925)*. Roma: Edizioni della “Rivista internazionale di filosofia del diritto”, 1925, p. 112-122.
- MOMIGLIANO, Arnaldo. Roman “Bestioni” and Roman “Eroi” in Vico’s Scienza Nuova. In: MOMIGLIANO, Arnaldo. *Terzo contributo alla storia degli studi classici e del mondo antico*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 1966, t. 1, p. 153-177.
- OVÍDIO NASO, Públio. *Metamorfoses*. Tradução de Manuel Maria de Barbosa Du Bocage. São Paulo: Hedra, 2000.
- REALE, Miguel. Giambattista Vico, a jurisprudência e a descoberta do mundo da cultura. In: REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 113-127.
- ROSSI, Paolo. *Le sterminate antichità e nuovi saggi vichiani*. Scandicci: La Nuova Italia, 1999.
- RUGGIERO, Raffaele. *La “volgar tradizione”*: prove di critica testuale in Giambattista Vico. Lecce: Pensa Multimedia, 2001.
- TÁCITO, Públio Cornélio. *Anais*. Rio de Janeiro: Jackson, 1964.
- TRAVERSA, Guido. La tradizione di appartenenza dell’universale fantastico: il realismo ideale di Vico. In: KELEMEN, János; PÁL, József (Org.). *Vico e Gentile*. Soveria Mannelli: Rubbettino, 1995, p. 87-92.
- VASOLI, Cesare. Vico, Tommaso d’Aquino e il tomismo. *Bollettino del Centro studi vichiani*. Napoli: v. 4, p. 5-35, 1974.
- VICO, Giambattista. *A ciência nova*. Tradução de Marco Lucchesi. Rio de Janeiro: Record, 1999.

DOUTRINA

_____. *Ciência nova*. Tradução de Jorge Vaz de Carvalho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

_____. *Opere*. Editor: Andrea Battistini. Milano: Mondadori, 1990.

_____. *Opere giuridiche*. Editor: Paolo Cristofolini. Firenze: Sansoni, 1974.

_____. *Tutte le opere*. Editor: Francesco Flora. Milano: Arnoldo Mondadori, 1957.